



Cidade das Rosas
e dos Tropeiros

Prefeitura Municipal de Cerquillo

CNPJ 46.634.614/0001-26

RUA ENG.º URBANO PÁDUA DE ARAÚJO, 28 - CENTRO

CEP 18520-000 CERQUILHO - SÃO PAULO

TEL. (15) 3384-9111 FAX (15) 3384-9110 www.cerquillo.sp.gov.br

DECRETO Nº 3.255, de 15 de fevereiro de 2019.

DISPÕE SOBRE O REGIME DE TRABALHO DOS
GUARDAS CIVIS MUNICIPAIS NO PERÍODO
RELATIVO ÀS FESTIVIDADES DO CARNAVAL DE
2019, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ALDOMIR JOSÉ SANSON, Prefeito Municipal de
Cerquillo, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições e com o fundamento
no que dispõe o artigo 70, inciso VII da Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO que, o Carnaval é a maior festa
popular do país, bem como, o grande número de foliões que visitam o Município
de Cerquillo neste período, e, principalmente o dever e zelo pela segurança do
patrimônio público e ao melhor interesse da população por parte da Corporação
Municipal,

DECRETA:

Art. 1º. Fica estabelecido no período de 1º/03/2019 a
05/03/2019, aos servidores da Guarda Civil Municipal que, a cada 12 (doze) horas
de trabalho em regime extraordinário, o servidor fará jus a um benefício de 12
(doze) horas de descanso.

§ 1º. O direito ao descanso previsto no *caput* deste
artigo é limitado a no máximo 24 (vinte e quatro) horas.

§ 2º. O período de descanso a que tiver o guarda civil
municipal, será gozado posteriormente, após prévia autorização da Administração
Municipal, devendo ser solicitado por escrito no prazo mínimo de 15 (quinze) dias,
antes da data pretendida.



Cidade das Rosas
e dos Tropeiros

Prefeitura Municipal de Cerquillo

CNPJ 46.634.614/0001-26

RUA ENG.º URBANO PÁDUA DE ARAÚJO, 28 - CENTRO

CEP 18520-000 CERQUILHO - SÃO PAULO

TEL. (15) 3384-9111 FAX (15) 3384-9110 www.cerquillo.sp.gov.br

§ 3º. O prazo para o guarda civil municipal exercer seu direito ao descanso será de no máximo 12 (doze) meses, a partir da data deste Decreto.

§ 4º. Toda escala da Guarda Civil Municipal em regime extraordinário no período de 1º/03/2019 a 05/03/2019 será acrescida de 100% (cem por cento) do valor da hora normal de trabalho.

Art. 2º. As horas de descanso não poderão ser convertidas em pecúnia, decaindo o direito do guarda civil municipal em usufruí-las, caso não exercido seu direito dentro do período estabelecido no art. 1º, § 3º, deste Decreto.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Cerquillo, 15 de fevereiro de 2019.

ALDOMIR JOSÉ SANSON

Prefeito Municipal

Publicada na portaria do Paço
Municipal, na data supra.